**ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 03, 15 DE MAIO DE 2019**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas perante o CAU/SC e delega poderes ao Gerente Geral e ao Gerente Financeiro para assinatura de documentos no âmbito do procedimento regulamentado.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 66, I e XXIX, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando que o artigo 34 da Lei 12.378/2010 confere aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF competência para a cobrança de anuidades, multas e taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, § 1°, da Lei 6.830/1980 e 39, § 1°, da Lei 4.320/1964 tornam obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de autarquia federal de natureza tributária ou não tributária;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei 12.514/2011, que tratam da cobrança das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121 do CAU/BR, que trata das anuidades e da negociação de valores devidos aos CAU/UF e estabelece outras providências;

Considerando a necessidade de o CAU/SC promover a cobrança de seus créditos, através de procedimento específico para tal fim;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** **-** O processo administrativo de cobrança será instaurado quando, arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica, que atue na área da Arquitetura e Urbanismo deixar de adimplir obrigação de pagar ao CAU/SC anuidades, multas, taxas para a emissão de RRT e/ou outros valores definidos pela legislação ou por normas administrativas.

**Art. 3º ­** A cobrança administrativa do CAU/SC utilizar-se-á, quando couber, do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU para verificação da situação devedora.

**Art. 4º** **-** A cobrança administrativa será executada de acordo com o disposto na legislação e nas normas administrativas do CAU/BR e do CAU/SC.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA**

**Art. 5º ­** A cobrança de valores devidos ao CAU/SC será realizada no âmbito de um processo administrativo, nos seguintes termos:

I – As taxas para a emissão de RRT serão cobradas por meio de um processo administrativo de exercício profissional, nos termos da Resolução nº 22 do CAU/BR;

II – As multas administrativas serão cobradas por meio do processo administrativo em que tiverem sido aplicadas;

III – as anuidades serão cobradas em processo administrativo próprio;

IV – Outros valores devidos ao CAU/SC que não tiverem sido apurados por meio de um processo administrativo poderão ser cobrados em processo administrativo próprio.

**Art. 6º -** No âmbito do processo administrativo de cobrança será assegurado ao arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica envolvida o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei.

**Art. 7º -** O arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica envolvida serão notificados para pagar o valor devido ao CAU/SC.

**§ 1º** A notificação administrativa (Anexo I a esta Portaria Normativa) deverá conter:

**I -** A qualificação do notificado;

**II –** a natureza E o valor atualizado do débito, incluídos juros, multas e outros encargos porventura incidentes;

**~~III -~~** ~~a indicação de prazo para pagamento ou impugnação;~~

**III -** a indicação de prazo para pagamento ou apresentação de requerimento de revisão de cobrança; (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**IV -** A disposição legal infringida, se for o caso;

**V -** A assinatura do responsável pelo envio da notificação, salvo em se tratando de notificação de lançamento emitida por processo eletrônico; e

**VI -** A informação de que a continuidade da inadimplência acarretará:

**a)** a apuração de falta ética, sujeita à aplicação de penalidades;

**b)** a inscrição do débito em dívida ativa;

**~~c)~~** ~~e, quando couber, nos termos dos artigos 19, § 3~~~~o~~~~, e 52 da Lei 12.378/2010, a suspensão do registro profissional ou, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área da Arquitetura e Urbanismo~~.

**c)** e a suspensão do registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo. (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**§ 2º** A notificação administrativa será enviada pelos Correios, por carta com aviso de recebimento; retornando o aviso de recebimento sem assinatura, far-se-á a notificação via edital a ser publicado no Diário Oficial da União. (***Numeração corrigida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**§ 3º** O boleto para pagamento do débito será enviado juntamente à notificação ou esta indicará expressamente sua disponibilidade no SICCAU. (***Numeração corrigida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**§ 4º** Sem prejuízo do envio da notificação administrativa a que se refere este artigo, poderão ser encaminhados aos arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas outros informes com o intuito de comunicar a eventual existência de débitos, inclusive notificações via Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 121 do CAU/BR e do artigo 1º da Portaria Normativa nº 67/2019 do CAU/BR. ***(Incluído pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**§ 5º** A suspensão do registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo ocorrerá de forma automática se, após a notificação do arquiteto e urbanista ou do responsável legal pela pessoa jurídica via SICCAU não houver a regularização da dívida ou a apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Portaria Normativa nº 67/2019 do CAU/BR. ***(Incluído pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**Art. 8º ­** ocorrendo o pagamento de todo o valor devido, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** O não pagamento do débito importará na inscrição do valor em dívida ativa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Normativa.

**Art. 9º** ­ optando o devedor pelo parcelamento do débito, quando este for possível, a exigibilidade do crédito pelo CAU/SC ficará suspensa e o prazo para a sua cobrança interrompido, nos termos dos artigos 151, VI, e 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** O pagamento da primeira parcela importará em confissão da dívida e aquiescência ao acordo pactuado, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes.

**§ 2º** O não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, sendo o valor inscrito em dívida ativa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Normativa.

**Art. 10 -** O processo administrativo de cobrança será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE ANUIDADES**

**Art. 11 -** Aplica-se ao processo administrativo de cobrança de anuidades todas as disposições desta Portaria Normativa, observadas as especificidades previstas neste Capítulo.

**Art. 12 -** A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC é responsável pela instauração e pelo controle dos processos administrativos de cobrança de anuidades.

**~~§ 1º~~** ~~O Presidente do CAU/SC delega ao Gerente Financeiro ou, em sua falta, ao Gerente Geral, a competência para assinar as peças que instruem estes processos administrativos, nos termos do artigo 66, XXIX, XXX e XXXIV do Regimento Interno do CAU/SC.~~

**§ 1º** O Presidente do CAU/SC delega ao Gerente Administrativo e Financeiro ou, em sua falta, ao Gerente Geral, a competência para assinar as peças que instruem estes processos administrativos, nos termos do artigo 149, LXII, do Regimento Interno do CAU/SC e do artigo 3º da Resolução nº 133 do CAU/BR. (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**Art. 13 -** Nos casos de atraso quanto ao pagamento de anuidades devidas ao CAU/SC, o SICCAU emitirá ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica devedora mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito e do prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo ou negociá-lo, nos termos do artigo 6º e seguintes da Resolução nº 121 do CAU/BR.

**~~Art. 14 -~~** ~~O processo administrativo de cobrança de anuidades, a ser instaurado após findo o prazo previsto no artigo 13 desta Portaria sem que haja o pagamento ou parcelamento do débito, seguirá o seguinte rito:~~

**Art. 14** - Independentemente do envio de mensagem eletrônica pelo SICCAU, nos termos do artigo 13 desta Portaria, persistindo a falta de pagamento e de parcelamento do valor devido, será instaurando processo administrativo de cobrança de anuidades, o qual seguirá o seguinte rito: (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~I -~~** ~~O devedor será notificado para pagar ou apresentar impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação;~~

I - O devedor será notificado para pagar ou apresentar requerimento de revisão de cobrança dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, nos termos da Resolução nº 142 do CAU/BR; (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~II -~~** ~~Não sendo apresentada impugnação e tampouco realizado o pagamento, será emitida a certidão quanto à inexistência de pagamento;~~

II - Não sendo apresentado requerimento de revisão da cobrança e tampouco realizado o pagamento, será emitida pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Gerência Geral certidão quanto à inexistência de pagamento; (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**III -** Havendo pagamento do valor total, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 8º desta Portaria Normativa.

**~~§ 1º~~** ~~Poderá haver o parcelamento do débito, nos termos do artigo 9º desta Portaria Normativa e da Resolução nº 121 do CAU/BR, caso em que o devedor deverá assinar eletronicamente, no SICCAU, Termo de Reconhecimento e de Confissão de Dívida.~~

**§ 1º** Poderá haver o parcelamento do débito, nos termos do artigo 9º desta Portaria Normativa e da Resolução nº 121 do CAU/BR, caso em que ocorrerá o reconhecimento e a confissão da dívida por parte do devedor. (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**§ 2º** O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

**~~Art. 15 -~~** ~~A~~~~impugnação, que será formalizada por escrito, será endereçada à Gerência Financeira do CAU/SC e entregue pessoalmente na sede do CAU/SC em Florianópolis/SC ou lhe ser enviada por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR).~~

**Art. 15** - O requerimento de revisão de cobrança, que será formalizado por escrito, será entregue pessoalmente na sede do CAU/SC em Florianópolis/SC ou lhe ser enviado por meio de correspondência ou por e-mail, ficando, neste último caso, seu envio condicionado à confirmação de recebimento por parte do CAU/SC, sob pena de reputar-se que não houve apresentação de requerimento de revisão.(***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 1º~~** ~~A impugnação deverá conter as seguintes informações:~~

**§ 1º** O requerimento de revisão de cobrança deverá conter as seguintes informações: (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**I** - nome completo do profissional ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, seu número de registro no CAU, seu endereço completo e seus dados para contato (e-mail e telefones);

**~~II -~~** ~~os motivos de fato e de direito em que a impugnação se fundamentar;~~

**II -** os motivos de fato e de direito em que se fundamentar; (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**III** - os documentos que comprovarem ou corroborarem os motivos elencados.

**~~§ 2º~~** ~~Caberá à Comissão de Contas e Atos Administrativos – CCAA do CAU/SC analisar e julgar as impugnações apresentadas.~~

**§ 2º** Caberá à Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC analisar e julgar os requerimentos de revisão de cobrança apresentados. (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 3º~~** ~~Caso a CCAA julgue a impugnação improcedente, o devedor será notificado para pagar ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/SC dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.~~

**§ 3º** Caso a COAF julgue o requerimento de revisão de cobrança improcedente, o devedor será notificado para pagar ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/SC dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação. (***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 4º~~** ~~Caso a CCAA julgue a impugnação procedente, a decisão será encaminhada ao Plenário do CAU/SC para nova análise e julgamento.~~

§ 4º Acolhido o pedido de revisão de cobrança, a parte será intimada da decisão e, após certificado o trânsito em julgado, o processo será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 8º desta Portaria Normativa. **(Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC)**

**~~§ 5º~~** ~~A decisão do Plenário do CAU/SC será definitiva e irrecorrível.~~

**§ 5º** A decisão proferida pelo Plenário do CAU/SC em grau de recurso será definitiva e irrecorrível, cientificando-se a parte a respeito de seu conteúdo. **(Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC)**

**~~§ 6º~~** ~~Sendo a impugnação ou o recurso apresentado para contestar parcialmente a dívida, antes da remessa dos autos à instância competente, se providenciará a formação de autos apartados para imediata cobrança do valor não contestado.~~

**§ 7º** Decorrido o prazo para apresentação de pedido de revisão de cobrança ou para interposição de recurso ou, ainda, parcialmente provido ou desprovido, em caráter definitivo, o recurso pelo Plenário do CAU/SC, o débito, regularmente notificado ao devedor e não pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da notificação, será inscrito em dívida ativa.

**Art. 16 -** As disposições deste Capítulo se aplicarão, naquilo que couber, aos processos administrativos a serem instaurados para a cobrança de outros valores devidos ao CAU/SC, nos termos do artigo 5º, IV, desta Portaria Normativa.

**~~CAPÍTULO IV~~**

**~~DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA~~**

**~~Art. 17 -~~** ~~Não tendo o devedor, devidamente notificado nos termos do artigo 7º desta Portaria Normativa, pago o valor devido ao CAU/SC, ou sendo julgada improcedente em caráter definitivo a impugnação ou o recurso apresentado, os débitos existentes serão inscritos na dívida ativa do Conselho.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~Art. 18 -~~** ~~A inscrição em dívida ativa é formalizada por meio da elaboração de dois documentos, o Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa – CDA.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 1º~~** ~~A inscrição far-se-á no livro de registro da dívida ativa mediante o preenchimento do termo de inscrição em dívida ativa.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 2º~~** ~~O livro para inscrição das dívidas ativas do CAU/SC poderá ser impresso ou eletrônico.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 3º~~** ~~Após a lavratura do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, será expedida a CDA.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~§ 4º~~** ~~O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a CDA poderão ser elaborados por processo manual, mecânico ou eletrônico.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~Art. 19 -~~** ~~O Termo de Inscrição em Dívida Ativa (Anexo II a esta Portaria Normativa) deverá conter as seguintes informações:~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~I -~~** ~~o número da inscrição em dívida ativa;~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~II -~~** ~~o nome e, sempre que possível, o endereço do devedor e, sendo o caso, também dos co-responsáveis pelo pagamento da dívida;~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~III -~~** ~~o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas, se o devedor for pessoa física, ou o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, se o devedor for pessoa jurídica;~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~IV -~~** ~~o valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos devidos;~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~V -~~** ~~a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~VI -~~** ~~o número do processo administrativo de que se originar o crédito;~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~VII -~~** ~~a assinatura do Gerente Financeiro e/ou do Gerente Geral do CAU/SC.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

~~Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa (Anexo III a esta Portaria Normativa) deve observar estes mesmos requisitos, devendo informar também a data e o número do livro e da folha em que inscrita a dívida ativa.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~Art. 20 -~~** ~~A Certidão de Dívida Ativa é título executivo extrajudicial, gozando de presunção relativa de certeza e liquidez e podendo instruir processo judicial de execução fiscal.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**~~Art. 21 ­~~** ~~A inscrição do débito em dívida ativa somente será cancelada após a quitação total da dívida que a originou.~~ (***Revogado pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18 ­** os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no CAU/SC.

**Art. 19 -** Integram esta Portaria Normativa os seguintes documentos:

I - Anexo I: modelo de notificação administrativa;

II - Anexo II: modelo de termo de inscrição em dívida ativa;

III - Anexo III: modelo de certidão de dívida ativa;

IV - Anexo IV: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento;

V – Anexo V: fluxograma do processo administrativo de cobrança.

**Art. 20 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Alberto de Souza

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 24/01/2017

**ANEXO I – MODELO**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º [PREENCHER]**

(***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

Prezado(a) arquiteto(a) e urbanista,

 Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às **anuidades em atraso perante esse Conselho (alterar, se necessário)**, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei 12.378/2010, 4º, II, e 8º, da Lei 12.514/2011, 10, VII e X, da Lei 8.429/1992, e, ainda, da Resolução nº 121 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) **(alterar, se necessário)**.

 Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao **pagamento no prazo de 15 (dias) úteis,** contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação**, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU**, podendo também oferecer requerimento de revisão de cobrança **por escrito, dirigida à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC** no mesmo prazo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do Débito**  | **Valor originário** | **Multa** | **Juros – Taxa Referencial da SELIC e 1% no mês do pagamento** |
| **2012** |  |  |  |
| **2013** |  |  |  |
| **2014** |  |  |  |
| **2015** |  |  |  |
| **2016** |  |  |  |
| **2017** |  |  |  |
| **2018** |  |  |  |

**TOTAL DEVIDO ATÉ A DATA [PREENCHER]:**

 Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à apuração de falta ética, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (arts. 18, XI, e 44 **OU** 50, Lei 12.378/2010), à inscrição do débito em dívida ativa do CAU/SC (arts. 2º, § 1º, Lei 6.830/1980 e 201, Código Tributário Nacional), e à suspensão do registro junto ao CAU (Resolução nº 142 do CAU/BR e Portaria Normativa nº 67/2019 do CAU/BR).

Informamos também que está vigente a Resolução nº 121 do CAU/BR, (http://www.caubr.gov.br/resolucao121/), a qual dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Esta Resolução estabelece em seu Capítulo II condições para a negociação de débitos de anuidades existentes. **– Manter apenas em se tratando de notificação para a cobrança de anuidades.**

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando por escrito o CAU/SC. Já caso não reconheça o débito, por gentileza apresente requerimento de revisão de cobrança escrito, nos termos da Portaria Normativa nº 001 de 24 de janeiro de 2017 do CAU/SC. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que estes documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, a qual atua na sede do CAU/SC, localizada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260 Ed. Royal Business Center – 6º andar – Centro, CEP 88015-100 – Florianópolis, SC.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA].

[Campo para assinatura]

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO II – MODELO**

**TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº: [PREENCHER]**

**DEVEDOR: [NOME DO DEVEDOR]**

REGISTRADO NO CAU/SC, sob o nº[REGISTRO]

ENDEREÇO: [PREENCHER]

CPF/CNPJ Nº: [PREENCHER]

**ORIGEM DO DÉBITO:**

**Anuidades** referentes aos exercícios de [PREENCHER], [PREENCHER], [PREENCHER] e [PREENCHER].

**Multa** referente ao processo de fiscalização nº [PREENCHER]

**Taxa para a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica** referente ao processo de fiscalização nº [PREENCHER].

**CÁLCULO DO DÉBITO:**

**PRINCIPAL:** [PREENCHER]

**MULTA:** [PRENCHER NOS TERMOS DO **ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR**: (a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento; e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento)], a qual é calculada nos termos do artigo 5º, II, da Resolução nº 121 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**JUROS:** [PREENCHER NOS TERMOS DO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO N. º 121 DO CAU/BR],os quais são equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e/ou juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme determinação do artigo 5º, I, da Resolução nº 121 do CAU/BR.

**DATA DA BASE DE CÁLCULO:** [PREENCHER]

**TOTAL DA DÍVIDA:** R$ [PREENCHER].

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº do Processo Administrativo (se houver)** | **Livro da Dívida Ativa** | **Folha** |
|  |  |  |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**[PARA DÉBITOS CONERNENTES ÀS ANUIDADES EM ATRASO]** Débito referente às anuidades dos exercícios de [PREENCHER], [PREENCHER], [PREENCHER] e [PREENCHER], conforme os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei 12.378/2010, 4º, II, e 8º, da Lei 12.514/2011, 10, VII e X, da Lei 8.429/1992, e, ainda, dos dispositivos da Resolução nº 121 do CAU/BR.

**[PARA DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS RESULTANTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS]** Infringência: [PREENCHER COM O ARTIGO DA INFRAÇÃO]. Sanção: [PREENCHER COM O ARTIGO DA SANÇÃO]

**PARA DÉBITOS REFERENTES À TAXA PARA A EMISSÃO DE RRT]** Débito referente à taxa para emissão do Registro de Responsabilidade Técnica nº [PREENCHER], conforme os artigos 48, 49, 50, 51 e 54 da Lei 12.378/2010, os artigos 6º e 35, IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR e os dispositivos da Resolução nº 91 do CAU/BR.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA]

**[Campo para assinatura]**

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO III – MODELO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

(***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

**Nº [PREENCHER]**

**CERTIFICO**, nos termos da Lei 6.830/1980, da Lei 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e das demais leis aplicáveis, que, em [DATA], foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no Livro [Nº], folhas [Nº], a dívida a seguir discriminada:

**DEVEDOR: [NOME DO DEVEDOR]**

REGISTRADO NO CAU/SC, sob o nº[REGISTRO]

ENDEREÇO: [PREENCHER]

CPF/CNPJ Nº: [PREENCHER]

**ORIGEM DO DÉBITO:**

**Anuidades** referentes aos exercícios de [PREENCHER], [PREENCHER], [PREENCHER] e [PREENCHER].

**Multa** referente ao processo de fiscalização/ processo ético disciplinar nº [PREENCHER]

**Taxa para a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica** referente ao processo de fiscalização nº [PREENCHER].

**CÁLCULO DO DÉBITO:**

**PRINCIPAL:** [PREENCHER]

**MULTA:** [PRENCHER NOS TERMOS DO **ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR**: (a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento; e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento)], a qual é calculada nos termos do artigo 5º, II, da Resolução nº 121 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**JUROS:** [PREENCHER NOS TERMOS DO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO N. º 121 DO CAU/BR],os quais são equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e/ou juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme determinação do artigo 5º, I, da Resolução nº 121 do CAU/BR.

**DATA DA BASE DE CÁLCULO:** [PREENCHER]

**TOTAL DA DÍVIDA:** R$ [PREENCHER].

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº do Processo Administrativo (se houver)** | **Livro da Dívida Ativa** | **Folha** |
|  |  |  |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**[PARA DÉBITOS CONERNENTES ÀS ANUIDADES EM ATRASO]** Débito referente às anuidades dos exercícios de [PREENCHER], [PREENCHER], [PREENCHER] e [PREENCHER], conforme os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei 12.378/2010, 4º, II, e 8º, da Lei 12.514/2011, 10, VII e X, da Lei 8.429/1992, e, ainda, dos dispositivos da Resolução nº 121 do CAU/BR.

**[PARA DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS RESULTANTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS]** Infringência: [PREENCHER COM O ARTIGO DA INFRAÇÃO]. Sanção: [PREENCHER COM O ARTIGO DA SANÇÃO]

**PARA DÉBITOS REFERENTES À TAXA PARA A EMISSÃO DE RRT]** Débito referente à taxa para emissão do Registro de Responsabilidade Técnica nº [PREENCHER], conforme os artigos 48, 49, 50, 51 e 54 da Lei 12.378/2010, os artigos 6º e 35, IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR e os dispositivos da Resolução nº 91 do CAU/BR.

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Gerente Financeiro do CAU/SC.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA]

**[Campo para assinatura]**

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO IV – MODELO**

**certidão quanto à inexistência de pagamento**

(***Redação conferida pela Portaria Normativa nº 03/2019 do CAU/SC***)

Na data de [PREENCHER], foi enviada a notificação de cobrança ao Arquiteto e Urbanista [PREENCHER O NOME], inscrito no CAU sob o nº [PREENCHER], no endereço informado por ele no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a saber [PREENCHER O ENDEREÇO], a fim que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, gerasse o boleto para pagamento dos débitos perante este Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) ou oferecesse requerimento de revisão de cobrança, nos termos da Portaria Normativa nº 001 de 24 de janeiro de 2017 do CAU/SC**.**

A notificação foi devidamente recebida na data de [PREENCHER], consoante comprova a cópia do Aviso de Recebimento em anexo. Contudo, não foi gerado nenhum boleto para pagamento e, tampouco, oferecido requerimento de revisão de cobrança (**Manter somente quando não tiver sido apresentado requerimento de revisão de cobrança**) **OU**, sendo que o requerimento de revisão de cobrança apresentado foi julgado improcedente (**Manter somente quando tiver sido apresentado requerimento de revisão de cobrança**).

Dessa sorte, **certifico para os devidos fins** que transcorreu o prazo concedido sem que o valor apurado tenha sido quitado ou que tenha sido apresentado requerimento de revisão de cobrança (**Manter somente quando não tiver sido apresentado requerimento de revisão de cobrança**) **OU** , muito embora julgado procedente o requerimento de revisão de cobrança apresentado (**Manter somente quando tiver sido apresentado requerimento de revisão de cobrança)**, pelo que o valor será inscrito em dívida ativa do CAU/SC.

Florianópolis, [PREENCHER COM A DATA]

**[Campo para assinatura]**

**[Preencher com o nome completo]**

**Gerente Administrativo e Financeiro - CAU/SC**

**ANEXO V – MODELO**

**fLUXOGRAMA** **do processo administrativo de cobrança**

